



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000008
D

Pres. 616 12019
12103 - 15:27
J. G. Ferreto
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 12/2019 – ME

Toledo, 12 de março de 2019.

Ao Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Comissão de Legislação e Redação
Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de deliberação do conselho.

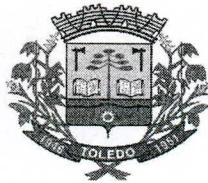
Senhor Presidente,

Em face da tramitação do Projeto de Lei nº 15, de 2019, de autoria do vereador Edmundo Fernandes, que dispõe sobre o acesso à internet sem fio aos usuários do Pronto Atendimento Municipal Doutor Jorge Nunes e da Unidade de pronto Atendimento Doutor José Alves da Rocha, na condição de relatora do projeto alhures, conforme indicação do parecer jurídico solicito a vossa excelência a necessidade de consulta ao Conselho Municipal de Saúde, conforme preconiza o inc. II do art. 3º da Lei nº 2.094/2012 para dar prosseguimento a relatoria.

Atenciosamente,

MARLI DO ESPORTE

Retificação:
Leia-se, Projeto de Lei nº 22



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000009

Ofício nº 12/2019 – CLR

Toledo, 13 de março de 2019.

Ao Senhor
DORIVAL MOREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Avenida Tiradentes, nº 1165, Centro, 2º piso da Biblioteca Pública
Toledo - Paraná

Assunto: Solicitação de deliberação do conselho.

Senhor Presidente,

Em face da tramitação do Projeto de Lei nº 22, de 2019, de autoria do Vereador Edmundo Fernandes, que dispõe sobre o acesso à internet sem fio aos usuários do Pronto Atendimento Municipal Doutor Jorge Nunes e da Unidade de Pronto Atendimento Doutor José Alves da Rocha (anexo), e da necessidade de consulta ao Conselho Municipal de Saúde, a Comissão de Legislação e Redação solicita que a matéria seja deliberada em reunião do conselho, para posteriormente ser encaminhado a esta comissão documento formalizando a deliberação do colegiado.

Cumpre ressaltar que, o art. 128 da Lei Orgânica do Município, quando trata da administração pública, no seu § 7º, dispõe que *a sonegação e o fornecimento incompleto, incorreto ou a demora, por mais de quinze dias, na prestação de informações públicas importam em responsabilidade, punível na forma da lei.*


RENTAO REMANN

Presidente da Comissão de Legislação e Redação

Recebi:
13/03/19 Hora _____
Secretaria Executiva
Michelle C. M. Rodrigues
